

ESCLARECIMENTOS

ATO DE CONVOCAÇÃO: 0091/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO CAETANO DO SUL

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 15h18, recebemos via e-mail solicitações de esclarecimentos do Ato de Convocação em epígrafe.

O e-mail foi encaminhado prontamente para o departamento jurídico.

Em negrito estão as respostas que foram ofertadas pela área.

A empresa OGS SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA enviou o seguinte e-mail:

“Prezados, bom dia!

A empresa OGS SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (“OGS SERVIÇO”), inscrita no CNPJ nº 28.931.759/0001-07, vem respeitosamente solicitar esclarecimentos para a coleta de preços nº 91/2025, no que se refere:

1 – Teto orçamentário:

Venho, por meio deste, solicitar esclarecimentos quanto à dotação orçamentária referente ao Edital nº 90/2025, tendo em vista que, após análise minuciosa do documento publicado, não foi possível localizar a informação referente à previsão de recursos orçamentários destinados à execução do objeto licitado.

Agradecemos desde já pelo auxílio prestado.

Atenciosamente,

Ante a natureza jurídica bifronte da Fundação do ABC, que, embora nascida como fundação pública de direito privado, recebeu a qualificação como Organização Social de Saúde e promove a gestão

de unidades de saúde, SOMENTE quando as contratações são realizadas para atender à atividade-meio, ou seja, às necessidades próprias do funcionamento fundacional, devem observar a Lei de Licitações[1].

Segundo a decisão proferida na ADI 1923 DF:

“As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos”.

Quando destinadas a atender ao contrato de gestão celebrado com o órgão público – como é o caso em análise, as contratações realizadas pela FUABC devem observar o Regulamento de Compras:

“Art. 11. As contratações de terceiros pelas unidades geridas pela FUABC decorrentes da celebração de contrato de gestão com o poder público, fundamentadas em legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde, deverão ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos termos deste Regulamento, aprovado pelo Conselho de Curadores.”

O Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Fundação do ABC e o Ministério Público do Estado de São Paulo também preleciona que a Fundação do ABC, *“enquanto unidade originária prevista nas leis instituidoras, deve observar as regras adstritas à Administração Pública Indireta, bem como às fundações de apoio”* e, *“enquanto organização social, nos contratos de gestão firmados com o Poder Público, será beneficiária de regime jurídico diferenciado, sendo-lhe concedida maior desenvoltura, agilidade e eficiência na consecução de suas obrigações contratuais (...).”*

[1] TC - 5937/026/09, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues em sessão 22 de maio de 2012, conforme Acórdão publicado no DOE em 03.06.2012.

Assim, determina o artigo 37 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras:

“Art. 37. A abertura do processo, seu encerramento, os Atos de Convocação, decisões de recursos, e resultados dos certames da Fundação do ABC e suas Unidades serão publicados, obrigatoriamente, no sítio eletrônico da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), nos termos do art. 14 deste Regulamento”.

Ainda, o artigo 9º do mesmo diploma preconiza:

“Art. 9º Os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços cumprirão, minimamente, as etapas a seguir especificadas:

(...) II. Para contratação de serviços:

- a) ofício de requisição com a identificação da área requisitante, contendo a data da emissão, acompanhado da justificativa, com estimativa de valor devidamente comprovado por meio de estudo prévio, acompanhado de Termo de Referência do serviço, se for o caso, com a descrição pormenorizada dos serviços, especificações técnicas aplicáveis e condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia);**
- b) autorização da Presidência da FUABC ou autoridade máxima da Unidade para prosseguimento;**
- c) mínimo de 3 (três) orçamentos para elaboração da estimativa de preços ou justificativa quando da impossibilidade;**
- d) reserva estimada através do módulo PCO (Planejamento e Controle Orçamentário) realizada pelo departamento financeiro;**
- e) coleta de preços e quadro comparativo com os nomes das empresas e especificações do serviço, sinalizando, ao final, a melhor oferta;**
- f) análise, pela área de compras, da documentação da empresa que apresentou a menor proposta de acordo com o Manual de documentação, edital ou Memorial;**
- g) autorização e reserva real de recurso financeiro através do módulo PCO (Planejamento e Controle Orçamentário) realizada pelo departamento financeiro;**
- h) parecer jurídico dando regularidade ao processo;**
- i) aprovação da contratação pela Presidência da FUABC ou autoridade máxima da Unidade;**
- j) celebração do Contrato;**
- k) Prestação dos serviços.**

§ 1º A estimativa de valor prevista nos incisos I e II deste artigo deverá ser realizada pelo solicitante e fará parte do ofício de

requisição, a fim de embasar a abertura do processo, devendo ser, neste caso, ratificada pela área de compras. (...)"

Nesse sentido, o orçamento estimado para a contratação é objeto de reserva junto ao módulo PCO. Ademais, o orçamento previamente estimado para a contratação, bem como as composições dos preços utilizados para sua formação serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do certame.

Publique-se

São Caetano do Sul, 25 de abril de 2025.



Ricardo Riedo
Departamento de Contratos
FUABC-CSSCS